



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.288, de 03 de janeiro de 2003.

Altera o artigo 63, da Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, que trata do Regime de Previdência do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O artigo 63 da Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Todos os Servidores Municipais, ocupantes de cargos na Administração Direta e Autárquica e que foram estabilizados na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão suas aposentadorias pagas pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET, um a um até o último Servidor remanescente, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 e, Orientação Normativa nº 02, de 11 de agosto de 1994, artigo 11 do Ministério da Previdência Social”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de janeiro de 2003.

  
Milton Arruda de Paula Eduardo  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -